PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº PRO-140/2015 CONFORME PROCESSO-318/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 03/08/2015 16:15:27

Protocolado por: Débora Geib

Solicita estudo de viabilidade de projeto de Lei, para criar o "Farmácia Solidária".

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta casa que encaminhe ao Poder Executivo, Pedido de Providência, para que este através da secretaria competente estude criar o "Farmácia Solidária", que consiste na arrecadação de sobras de fármacos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde, conforme minuta sugestiva do Projeto Lei:

"Farmácia Solidária"

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Gramado, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de reaproveitar fármacos e fornecer gratuitamente medicamentos à população residentes no Município de Gramado.
- Art. 2º O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde.
- Art. 3º A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.
- § 1º A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.
- § 2º A Secretaria de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar as atividades da "Farmácia Solidária", de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde terá um livro que conterá o relatório geral de medicamentos, constando a data de recebimento da doação, data de vencimento e para qual unidade foi distribuído.

- Art. 5° As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:
 - I relação de doadores com nome completo e endereço;
- II relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;
- III relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico. Parágrafo único. Os beneficiários da "Farmácia Solidária" deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.
- Art. 6º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.
- § 1º Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico substância ativa.
- § 2º Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.
- Art. 7° Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos onde encontra-se o Programa Farmácia Solidária, deverão afixar em pontos de ampla visibilidade, aviso que indique o previsto nesta Lei e que mencione o número desta Lei.

Art. 8º Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para a incineração.

Parágrafo único. Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para a incineração.

- Art. 9° O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.
- Art. 10. A Secretaria de Saúde do Município deverá divulgar o Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Justifica-se este projeto acima apresentado, considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que metade de todos os medicamentos utilizados no mundo são prescritos, dispensados, vendidos ou usados de maneira incorreta, desta forma, é necessário investir em programas com o nodal de diminuir o desperdício e o uso irracional dos fármacos.

Nesse sentido, é de nosso conhecimento que a Secretária da Saúde já faz o

recolhimento dos fármacos que não são mais utilizados pelas famílias gramadenses.

No entanto, carece de uma organização, um regramento, um programa que incentive a população a retirar das suas casas medicamentos que não utilizaram mais e que estejam em perfeitas condições de uso, para ser cadastrados e colocados a disposição da comunidade.

A arrecadação de desses fármacos junto à população pelos postos de saúde dos bairros do município e sua subsequente distribuição gratuita a população é de extrema importância, bem como, os medicamentos recolhidos deverão ter supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade, por parte da Secretaria de Saúde do Município, que deverá realizar uma ampla divulgação do Programa "Farmácia Solidária", através dos ACS — Agentes Comunitários de Saúde, informando a população quanto ao recebimento pelas Unidades de Saúde, bem como disponibilizará sala própria para estoque, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Assim sendo, com o objetivo de contribuir com a área de saúde de Gramado, enviamos juntamente com esse pedido de providência, modelo de projeto de lei sugestivo, que poderá ser apreciado pelo conselho de saúde gramadense.

Câmara Municipal de Gramado 3 de Agosto de 2015.

Evandro Moschem **Vereador PMDB**